

JUDICIÁRIO

Decisão sobre Coaf atinge CPIs

Moraes impõe mais rigor para repasse de relatórios de inteligência financeira, inclusive quando pedidos por comissões parlamentares

» IAGO MAC CORD

Rosinei Coutinho/STF



Moraes citou uma "epidemia" na utilização de RIFs: "Expressão que, longe de ser retórica, revela a disseminação estrutural da prática"

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), estabeleceu, ontem, seis requisitos obrigatórios para que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) forneça Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) a órgãos de persecução penal e administrativa, sob pena de nulidade das provas obtidas.

A partir de agora, o acesso aos RIFs só será permitido mediante a existência de um inquérito ou procedimento investigatório formalizado, com a identificação clara do investigado e a apresentação do ato de instauração.

As exigências de fundamentação estendem-se ao Poder Judiciário e às CPIs, que não podem requisitar dados para procedimentos preliminares, como "Notícias de Fato" ou sindicâncias não punitivas. Com isso, busca-se garantir que o sigilo financeiro seja quebrado apenas dentro de um contexto probatório robusto e justificado.

O objetivo central é conter o uso desvirtuado desses relatórios, para fins de extorsão e constrangimento, prática descrita por autoridades como uma "epidemia" de investigações informais.

"É precisamente em hipóteses dessa natureza que se impõe a atuação desta Suprema Corte, não para inviabilizar a persecução penal legítima, mas para assegurar que instrumentos de natureza excepcional não sejam convertidos em mecanismos ordinários de investigação indiscriminada", destacou o magistrado no documento.

Segundo o ministro, os RIFs não são "documentos administrativos comuns", mas "produtos de inteligência estatal qualificada" que revelam

Decisão do STJ

Moraes é o relator de um recurso contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que exigiu autorização judicial para o compartilhamento de dados do Coaf com a polícia e o Ministério Público — o que, na prática, veda a "pesca probatória", quando a autoridade procura provas sem ter indícios mínimos prévios.

padrões de comportamento econômico e produzem "impacto significativo na esfera da privacidade". A autoridade solicitante deve demonstrar a necessidade concreta do acesso, ficando proibida a utilização de dados para fins genéricos ou exploratórios.

A nova diretriz veda expressamente a chamada "pesca probatória" (fishing expedition), determinando que o relatório não pode ser a medida inicial ou única de uma investigação.

"Determinados agentes estatais valiam-se do acesso a relatórios de inteligência financeira para

identificar pessoas físicas e jurídicas com movimentação financeira relevante, instaurando, a partir daí, apurações informais ou clandestinas, desprovidas de lastro procedimental mínimo, fenômeno descrito nos autos como verdadeiras "investigações de gaveta", explicou.

A urgência da liminar se fundamentou em fatos recentes revelados pela Operação Bazar. Segundo os autos, agentes estatais utilizavam RIFs à margem da lei para identificar alvos e iniciar as citadas investigações informais.

Esses relatórios eram usados como instrumentos de pressão e extorsão, violando a "intimidade financeira" e a autodeterminação informacional dos cidadãos. Moraes ressaltou que o acesso indevido causa "violação irreversível", pois não é passível de "reparação plena a posteriori".

O magistrado concluiu, na determinação, que a ausência de balizas claras permitiu a "normalização do uso de instrumentos de inteligência financeira como meio de prospeção patrimonial indiscriminada".

Requisitos

Veja as condições elencadas por Moraes para acesso aos dados

- » Existência de investigação criminal formalmente aberta ou processo administrativo ou judicial de natureza sancionadora.
- » Declaração expressa de que a pessoa física ou jurídica objeto do pedido figura formalmente como investigada.
- » Pertinência temática estrita entre o conteúdo do relatório e o objeto da apuração.
- » Impossibilidade de fishing expedition (pesca probatória).
- » Pedidos judiciais ou das CPI/CPMI de acesso, requisição ou validação do uso de Relatórios de Inteligência Financeira, obrigatoriamente, deverão observar os requisitos descritos na decisão.
- » Ficam expressamente vedadas as requisições de Relatórios de Inteligência Financeira ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf para instruir ou subsidiar: procedimentos de Verificação de Notícia de Fato; Verificação Preliminar de Informações (VPI); Verificação Preliminar de Procedência da Informação (VPA); sindicâncias investigativas não punitivas; auditorias administrativas; quaisquer outros procedimentos sem natureza penal ou administrativa sancionadora.

50 ANOS DE

PROSPERIDADE



2 E 3 QUARTOS NO SMAS

Edifício 7 Sul SMAS Trecho 3 Lt. 7

ENTREGA Dezembro 2026

2 e 3 Quartos

57 a 131 m²

Coberturas

88 a 125 m² Com serviço

LAZER COMPLETO



3326.2222
www.paulooctavio.com.br

CORRETORES DE PLANTÃO NO LOCAL
SMAS
Trecho 3, Lote 7

VISITE NOSSAS CENTRAIS DE VENDAS

208/209 NORTE EIXINHO, ao lado do McDonald's | NOROESTE CLNW 2/3 | ÁGUAS CLARAS Rua 33 Sul Lote 7 | GUARÁ II QI 23 Lote 5

PaulOOctavio